

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTA E OUTRAS AVENÇAS Nº 09032**

Pelo presente instrumento particular,

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada na forma de seus documentos societários ("Titular" ou "BRVias");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado ("Agente Fiduciário");

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("QI SCD" ou "Instituição Depositária"); e

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 50, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua instituição gestora **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.707.098/0001-14 ("FIDC BRV" e, em conjunto com a Titular, o Agente Fiduciário e a QI SCD "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 30 de julho de 2021, a Titular, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 ("Dable") e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno"), na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª*

(Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”, e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) (“Debêntures”);

- ii) nos termos da Cláusula 5.6. da Escritura de Emissão, a Titular outorgou a (a) cessão fiduciária da conta pagamento nº 49729-6, da agência 0001, da QI SCD, de titularidade da Titular (“Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias”), bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias decorrentes das transferências realizadas mediante instrução do Agente Fiduciário à QI SCD, por conta e ordem da Juno, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021, entre a Juno, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV, conforme aditado (“Contrato de Garantia Juno”); e (b) todos os direitos creditórios detidos pela Titular contra a QI SCD em relação à titularidade da Titular sobre a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, nos termos previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 30 de julho de 2021, entre a Titular, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, e o FIDC BRV, na qualidade de debenturista, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- iii) as Partes têm interesse em aditar o “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032*”, celebrado entre as Partes em 30 de julho de 2021, conforme aditado (“Instrumento” ou “Contrato”), para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas da relação contratual existente entre a Titular e o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão;
- iv) a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD no presente Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032*” (“Aditamento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma

diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato ou, subsidiariamente, na Escritura de Emissão, conforme o caso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes alteram determinadas cláusulas do Contrato, as quais passarão a vigorar na forma prevista no Anexo A ao presente Aditamento.

2.2. As Partes atualizam o Anexo I do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos previstos no Anexo I à consolidação do Contrato, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos fixados neste Aditamento, a qualquer título.

3.2. O presente Aditamento, não implica em novação das obrigações previamente estabelecidas no Contrato, nos termos dos artigos 360 a 367 do Código Civil Brasileiro.

4. CONSOLIDAÇÃO

4.1. Em decorrência do presente Aditamento, as Partes consolidam o Contrato, de modo que passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Aditamento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

5.2. Qualquer disposição do presente Aditamento que venha a ser considerada nula ou inexecutável, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

5.3. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.4. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Aditamento.

5.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.6. Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Aditamento: (i) que a celebração do presente Aditamento e a assunção de todas as obrigação aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Aditamento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

5.7. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Aditamento, concordando expressamente com todos os seus termos.

5.8. As Partes declaram e reconhecem que o presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.

5.9. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Aditamento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

5.10. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Aditamento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

5.11. O presente Aditamento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.

6. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Aditamento em única via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 25 de março de 2022.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Nome: Dorival Pagani Júnior
CPF/ME: 879.567.139- 00

Nome: André Galhardo de Camargo
CPF/ME: 360.727.838 - 56

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Nome: Nilto Calixto da Silva
CPF/ME: 783.996.611-04

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF/ME: 509.941.827-91

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS
Nº 09032

Pelo presente instrumento particular,

BRVIAS HOLDING TBR S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olímpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, 14º andar, conjunto 142/143, Sala W, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.347.081/0001-75, neste ato representada na forma de seus documentos societários ("Titular" ou "BRVias");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado ("Agente Fiduciário");

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("QI SCD" ou "Instituição Depositária");

FIDC BRV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22, administrado por MODAL DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 50, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01 ("Debenturista" ou "FIDC BRV" e, em conjunto com a Titular, o Agente Fiduciário e a QI SCD, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 30 de julho de 2021, a Titular, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, na qualidade de debenturista, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 ("TPI"), a Dable Participações Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.264.549/0001-06 ("Dable") e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 ("Juno"), na qualidade de fiadoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*", conforme aditado ("Escritura de Emissão", e "Emissão",

respectivamente) por meio da qual a BRVias realizou a 2ª (segunda) emissão de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais) ("Debêntures");

- ii) nos termos da Cláusula 5.6. da Escritura de Emissão BRVias, a Titular outorgou a (a) cessão fiduciária da conta pagamento nº 49729-6, da agência 0001, da QI SCD, de titularidade da Titular ("Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias"), bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, os quais serão decorrentes das transferências realizadas mediante instrução do Agente Fiduciário à QI SCD, por conta e ordem da Juno, nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 30 de julho de 2021, entre a Juno, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV, conforme aditado ("Contrato de Garantia Juno"); e (b) todos os direitos creditórios detidos pela Titular contra a QI SCD em relação à titularidade da Titular sobre a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias (sendo todos os bens e direitos referidos nas alíneas "(a)" e "(b)" deste item "ii)" doravante denominados em conjunto como "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 30 de julho de 2021, entre a Titular, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do FIDC BRV, e o FIDC BRV, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- iii) nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Juno, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses do Debenturista;
- iv) a QI SCD é sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.656, de 26 de abril de 2018, conforme alterada ("Resolução 4.656"), e tem por objeto social a realização de operações de empréstimo e financiamento, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica ("Plataforma QI"), bem como a prestação de serviços de cobrança de créditos de terceiros e administração de contas;
- v) para assegurar o cumprimento das obrigações derivadas da relação contratual existente entre a Titular e o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Juno, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, a Titular deseja contratar a QI SCD como instituição responsável pela administração da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias mediante instruções do Agente Fiduciário; e
- vi) a QI SCD aceita prestar os serviços acima referidos, sendo de interesse das Partes descrever

os procedimentos operacionais que serão executados pela QI SCD.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032 (“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto regular a prestação de serviços de administração da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias pela QI SCD, consoante as instruções do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3 (“Serviços”).

1.2. A Titular acordou que todos os valores oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Cessão Fiduciária (“Recursos”), deverão ser creditados em conta de titularidade da Titular abaixo identificada, a qual será aberta e administrada pela QI SCD, conforme orientações do Agente Fiduciário:

Instituição	Agência	Conta	Identificação da Conta
QI SCD S.A. (329)	0001	49729-6	“Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias”

1.2.1. A Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias é conta de titularidade da Titular e de movimentação exclusiva do Agente Fiduciário, o qual dará todas as instruções de movimentação à QI SCD, via Plataforma QI, observados os procedimentos descritos na Cláusula 3 abaixo, no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Cessão Fiduciária, mantida junto à QI SCD com o objetivo de centralização e administração dos valores oriundos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.3. As Partes acordam que não faz parte do objeto do presente Instrumento o monitoramento, pela QI SCD, dos Recursos creditados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias para fins de controle de garantia, cabendo exclusivamente ao Agente Fiduciário assegurar que tais procedimentos estão de acordo com o Contrato de Garantia Juno e com o Contrato de Cessão Fiduciária.

2. DA NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

2.1. A Titular e o Agente Fiduciário nomeiam, neste ato, a QI SCD como depositária dos Recursos creditados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias e a QI SCD aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Instrumento, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositária dos Recursos, nos termos deste Instrumento, sendo responsável por manter a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias para movimentação exclusiva pelo Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 1.2.1 acima.

2.1.1. Caberá à QI SCD monitorar, reter e transferir, mediante instrução do Agente Fiduciário, até o limite do saldo existente na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, todos e quaisquer Recursos lá creditados, nos termos deste Instrumento.

2.1.2. Não será autorizada a utilização dos Recursos creditados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo mediante orientação do Agente Fiduciário, que deverá observar o quanto disposto na Cláusula 3.6 abaixo, bem como o estritamente autorizado no Contrato de Cessão Fiduciária, excetuada a previsão contida na Cláusula 3.3 abaixo.

2.1.3. As Partes se comprometem a observar a legislação, regulamentação e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

2.2. A QI SCD deverá disponibilizar, mediante consulta do Agente Fiduciário e/ou da Titular, em tempo real e por meio da Plataforma QI, os extratos de movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, compreendendo créditos, débitos e saldo.

2.3. Para fins exclusivos do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Titular, neste ato, libera a QI SCD de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente perante o Agente Fiduciário, isentando a QI SCD de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações em relação ao Agente Fiduciário, de acordo com o Artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3. ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

3.1. A QI SCD se obriga a administrar a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias e os Recursos nela mantidos em conformidade com as instruções do Agente Fiduciário, o qual deverá observar estritamente as regras e procedimentos previstos no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aqueles descritos nesta Cláusula 3.

3.2. Os Recursos creditados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias serão administrados pela QI SCD de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(i) o Agente Fiduciário deverá transmitir, via Plataforma QI, uma ordem de transferência especificando o valor e as Contas Autorizadas (conforme definição abaixo) relativas à transferência ("Ordem de Transferência");

(ii) independente de autorização da Titular, o Agente Fiduciário poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, emitir Ordem de Transferência nos termos do Contrato de

Cessão Fiduciária; e

(iii) a QI SCD, mediante o recebimento da Ordem de Transferência, promoverá a transferência dos respectivos valores para as Contas Autorizadas, conforme instrução do Agente Fiduciário;

3.2.1. Para os fins deste Instrumento, consideram-se “Contas Autorizadas” as contas listadas no Anexo I, conforme atualizado de tempos em tempos pelas Partes, sem a necessidade de aditamento do presente Instrumento.

3.2.2. As Partes estabelecem que (i) a Titular não está autorizada a dar qualquer ordem de movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, cabendo-lhe apenas o direito de consultar o extrato, e (ii) a QI SCD não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias sem a observância dos procedimentos previstos na Cláusula 3.2 acima.

3.2.3. Na primeira data de integralização das Debêntures deverá ser retido na Conta Vinculada BRVias o montante equivalente, no mínimo, à somatória do valor estimado de (i) Remuneração, (ii) Amortização do Valor Nominal Unitário e (iii) Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), caso aplicável, devidos na próxima Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada nos termos da Escritura de Emissão (“Valor Mínimo da Retenção da PMT de BRVias”), devendo, para todos os fins, utilizar a taxa referencial DlxPRE divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 por meio do site: <http://www2.bmf.com.br/pages/portal/bmfbovespa/boletim1/TxRef1.asp>.

3.2.4. Enquanto as Debêntures TPI (conforme definido na Escritura de Emissão) estiverem vigentes, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Juno, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, na conta corrente nº 20352-0, de titularidade da Juno, e mantida na agência nº 0001 da Instituição Depositária (“Conta Vinculada da Juno”), de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá (conforme definido na Escritura de Emissão) e posteriormente à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures TPI, nos termos da Cláusula 3.1.1.1 do Contrato de Garantia Juno (“Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures TPI”), instruir a Instituição Depositária a transferir para a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, caso aplicável, o montante necessário para complementação do Valor Mínimo da Retenção da PMT.

3.2.5. Caso, a qualquer momento até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ocorra a transferência, da Conta Vinculada da Juno para a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios da Venda Tijoá (conforme definido na

Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá, por conta e ordem da Titular, instruir a Instituição Depositária a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão.

3.2.6. Após a integral quitação das obrigações garantidas das Debêntures TPI e durante o Prazo de Vigência (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Juno, deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, na Conta Vinculada da Juno, de quaisquer recursos oriundos dos Proventos das Ações da Tijoá (conforme definido na Escritura de Emissão), instruir a Instituição Depositária a transferir para a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) de tais recursos (“Recursos da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

3.2.7. O Agente Fiduciário, por conta e ordem da Titular, deverá instruir a Instituição Depositária a transferir os Recursos da Amortização Extraordinária Obrigatória para a conta corrente nº 2397880-7, da agência 0001, do Banco Modal (746), de titularidade do Debenturista, para fins de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), observando-se os procedimentos previstos na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão.

3.2.8. Desde que não esteja em curso qualquer Evento de Retenção, o Agente Fiduciário deverá instruir a Instituição Depositária a transferir o montante que exceder o Valor Mínimo da Retenção da PMT de BRVias para a conta corrente nº 13034861-6, da agência 2271, do Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Juno (“Conta de Livre Movimentação da Juno”), em até 1 (um) Dia Útil contado do depósito dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto nas hipóteses em que tais montantes decorram dos recursos referentes aos Direitos Creditórios da Venda das Ações da Tijoá e/ou dos Proventos das Ações da Tijoá, os quais devem ser utilizados nos termos das Cláusulas 3.2.5 e 3.2.6 acima, sendo certo que a verificação de qualquer Evento de Retenção e a instrução de transferência para a Conta de Livre Movimentação Juno caberão exclusivamente ao Agente Fiduciário, não havendo qualquer responsabilidade da QI SCD perante a Titular caso o Agente Fiduciário não proceda à referida verificação e/ou instrução.

3.2.9. Eventos de Retenção. Para fins do presente Contrato, estará configurado um “Evento de Retenção” (i) na hipótese de descumprimento, pela Titular, pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44, pela TPI, pela Juno e/ou pela Dable, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou nos demais documentos da Emissão; e/ou (ii) caso o montante retido na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias venha a ser inferior ao Valor Mínimo da Retenção da

PMT.

3.3. A Titular e o Agente Fiduciário, enquanto representante do Debenturista, desde já, autorizam de forma irrevogável e irretratável, (i) que os recursos depositados na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias sejam utilizados para pagamento da Remuneração (conforme definição abaixo), e (ii) a QI SCD a debitar da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias todo e qualquer valor disponível até o limite dos valores cujo pagamento ou reembolso seja devido em razão deste Instrumento.

3.3.1. A QI SCD poderá debitar a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias sempre que uma Remuneração for devida, nos termos da Cláusula 5 abaixo, independentemente do recebimento de ordens do Agente Fiduciário.

3.4. As ordens a serem transmitidas à QI SCD nos termos deste Instrumento serão, necessariamente, específicas e para pronta execução, e as transferências serão realizadas pela QI SCD na mesma data, desde que a instrução seja recebida até às 15 (quinze) horas, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a instrução for recebida após o referido horário.

3.4.1. No caso de transferências entre contas mantidas junto à QI SCD, as ordens para realização de transferências na mesma data poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário por meio da Plataforma QI até as 18 (dezoito) horas, ressalvada indisponibilidade da Plataforma QI por qualquer motivo.

3.5. As ordens de movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias que não atendam aos critérios previstos neste Instrumento não serão acatadas pela QI SCD, sendo os Recursos, neste caso, mantidos na respectiva conta, observado o disposto na cláusula 3.6 abaixo.

3.6. O Agente Fiduciário se obriga neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir integralmente o quanto acordado no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o disposto na Cláusula 3 acima, com relação à movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, e, ainda, a somente transmitir à QI SCD ordens de movimentação que estejam de acordo com os referidos instrumentos, não cabendo a QI SCD qualquer análise ou confirmação adicional a respeito do enquadramento de tal ordem de movimentação nos termos do Contrato de Garantia Juno e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a QI SCD realizará as seguintes atividades:

- (i) recebimento dos valores decorrentes dos Recursos e administração dos recursos

existentes na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, nos termos e condições previstos neste Instrumento;

(ii) movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, conforme instrução do Agente Fiduciário, nos termos deste Instrumento; e

(iii) disponibilização dos extratos da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias via Plataforma QI e, no caso de indisponibilidade da Plataforma QI, dentro do prazo de 1 (um) dia útil da solicitação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Titular;

4.2. As Partes reconhecem como válida e legítima qualquer Ordem de Transferência emitida nos estritos termos da Cláusula 3 acima, especialmente nos termos da alínea “(ii)” da Cláusula 3.2, eximindo a QI SCD de qualquer responsabilidade pela execução da referida Ordem de Transferência.

4.3. A QI SCD responsabiliza-se pelos danos patrimoniais diretos efetivamente causados, que comprovadamente venha a causar à Titular e/ou ao Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, decorrentes de negligência, omissão, erro, culpa ou dolo, na prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Instrumento.

4.4. A QI SCD não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste Instrumento, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias.

4.5. A QI SCD também não será responsável perante a Titular e quaisquer terceiros por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Instrumento, vier a acatar do Agente Fiduciário, ainda que de tal ordem resultar perdas para a Titular ou para qualquer terceiro.

4.6. Apesar de a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias consistir em conta aberta com o propósito de receber valores relativos a negócio fiduciário existente entre a Titular e o Agente Fiduciário, acolhendo Recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas da Titular, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a QI SCD não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, estritamente nos termos em que realizada, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizada ou penalizada caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que lhe seria exigível no cumprimento deste Instrumento. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de recursos por força de ordem judicial, caberá à QI SCD informar à Titular e ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia útil da data em que for notificada ou intimada, acerca do recebimento da respectiva notificação ou intimação. Caso a Titular e/ou o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário obtenham decisão judicial obstando a penhora, arresto ou bloqueio da Conta

Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias antes da realização dos referidos atos pela QI SCD, a QI SCD deverá observar estritamente os termos da referida decisão judicial, não realizando qualquer ato de penhora, arresto ou bloqueio da Conta Vinculada BRVias se expressamente determinado na referida decisão judicial.

4.7. As Partes desde já reconhecem, para todos os fins, que a prestação dos serviços pela QI SCD está exhaustivamente contemplada neste Instrumento, não sendo exigida da QI SCD qualquer análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato de Garantia Juno, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou da Escritura de Emissão.

4.8. A QI SCD não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de recursos na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias ou pela insuficiência das garantias prestadas pela Titular ao Agente Fiduciário.

4.9. A QI SCD não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Titular e o Agente Fiduciário, os quais reconhecem o direito da QI SCD de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre a Titular, o Agente Fiduciário e qualquer terceiro, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.10. Para cumprimento do disposto neste Instrumento, a Titular obriga-se a:

- (i) manter aberta a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, durante a vigência deste Instrumento, do Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos de responsabilidade da Titular, sejam eles impostos, taxas e/ou contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Instrumento e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, durante o prazo de vigência deste Instrumento, do Contrato de Garantia Juno e do Contrato de Cessão Fiduciária

4.11. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste Instrumento, a Titular e o Agente Fiduciário, obrigam-se, individualmente, a:

- (i) efetuar cadastro para obtenção de acesso à Plataforma QI, cujo procedimento de cadastro deverá ser previamente informado;
- (ii) utilizar a Plataforma QI em conformidade com este Instrumento; e
- (iii) não fornecer suas respectivas senhas e logins de acesso a terceiros e adotar todas as providências necessárias de forma a manter a segurança das informações

disponibilizadas por meio da Plataforma QI, observado que o tratamento de dados pessoais, sigilo e privacidade das informações do Agente Fiduciário e da Titular pela QI SCD deverá observar o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;

4.12. A Titular autoriza expressamente a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a informar e disponibilizar os extratos da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias ao Agente Fiduciário sempre que solicitado, bem como permitir o acesso do Agente Fiduciário às informações da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias por meio da Plataforma QI, para consulta da movimentação e Ordem de Transferência dos recursos da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista o escopo dos Serviços prestados de acordo com este Instrumento.

4.13. A Titular autoriza a QI SCD, de forma irrevogável e irretratável, a acatar as ordens de movimentação da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias emitidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com o disposto na Cláusula 3.2 e com os demais termos e condições deste Instrumento.

4.14. A Titular, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu procurador, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de movimentar a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, sendo investido de todos os poderes necessários ao seu objeto, principalmente, e não exclusivamente, poderes para dar ordens de manutenção e transferência dos recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias.

4.15. A Titular autoriza expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, a ceder e transferir os direitos e obrigações estabelecidas no presente Instrumento, sendo que, neste caso, a Titular se compromete a celebrar os aditamentos necessários a esse Instrumento para refletir tal cessão e transferência, desde que todos os demais documentos da Emissão também sejam concedidos para a mesma pessoa.

4.16. A Titular não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias.

4.17. Face aos procedimentos e condições estabelecidas neste Instrumento, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade, ressalvado o disposto na cláusula 4.3 e 4.11, item (iii), ou garantia da QI SCD pelo cumprimento das obrigações da Titular perante quaisquer pessoas, cabendo à QI SCD somente a responsabilidade pela execução dos Serviços estabelecidos neste Instrumento.

4.18. No caso de descumprimento das disposições contidas neste Instrumento, a Parte infratora deverá indenizar as Partes prejudicadas, bem como eventuais terceiros prejudicados, pelas perdas, danos e direitos comprovadamente sofridos em decorrência direta de tal fato.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Em contraprestação aos serviços prestados nos termos deste Instrumento, a QI SCD fará jus a taxa de administração de R\$1.000,00 (mil reais) por mês relativa à Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias ("Taxa de Administração"), sem prejuízo das tarifas por serviço, conforme tabela de tarifas disponível em www.qitech.com.br ("Tabela de Tarifas"), a serem cobradas nas periodicidades lá descritas ("Tarifas" e em conjunto com a Taxa de Administração, "Remuneração").

5.1.1. As Partes acordam que a Taxa de Administração será atualizada anualmente, ou no menor período que se tornar legalmente autorizado, pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2. A Titular reconhece expressamente que as Tarifas previstas na Tabela de Tarifas poderão ter seus valores atualizados, na forma prevista no item 5.1.1. acima, sem aviso prévio, os quais serão vinculantes mediante mera publicação dos novos valores no www.qitech.com.br pela QI SCD.

5.2. A Remuneração devida à QI SCD será debitada da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, ou, caso esta não apresente saldo suficiente, de outras contas de titularidade da Titular mantidas junto à QI SCD, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.3. A dedução dos valores devidos à QI SCD será feita mensalmente, no 1º (primeiro) dia do mês ou no dia útil seguinte subsequente ao vencido, no caso da Taxa de Administração, e na periodicidade da respectiva Tarifa, conforme descrita na Tabela de Tarifas, ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento da Tarifa por parte da Titular.

5.4. Caso a Titular não venha a aportar recursos na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias ou caso os recursos aportados não sejam suficientes para quitar o valor da Remuneração devida, então a Titular deverá pagá-la à QI SCD na forma que vier a ser por esta indicada no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação neste sentido, sem prejuízo dos encargos de mora previstos abaixo. Caso o pagamento da Remuneração não seja realizado pela Titular, tais valores deverão ser pagos pelo Agente Fiduciário, sem prejuízo dos encargos de mora previstos abaixo e do direito de regresso do Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Debenturista, contra a Titular.

5.5. O inadimplemento de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Instrumento,

caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Titular, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até que observado o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Instrumento entra em vigor na data de sua celebração, o qual permanecerá em pleno vigor e eficácia enquanto as obrigações decorrentes do Contrato de Garantia Juno, Contrato de Cessão Fiduciária e das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não tiverem sido integralmente quitadas e/ou satisfeitas.

6.2. Após o pagamento e satisfação integral das Obrigações Garantidas, deverá a Titular em conjunto com o Agente Fiduciário notificar previamente e por escrito a QI SCD, servindo esta notificação para liberação de eventuais recursos existentes na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, ficando a QI SCD, a partir do dia útil subsequente à entrega da notificação, eximida de qualquer responsabilidade adicional no que concerne à Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias, dando-se por encerrado o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

6.3. O presente Instrumento poderá ser resilido, a qualquer momento: (i) pela Titular, desde que comprovadamente autorizado, por escrito, pelo Agente Fiduciário; (ii) pelo Agente Fiduciário, isoladamente, desde que a Titular tenha sido previamente notificada pelo Agente Fiduciário com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e esteja de acordo com tal rescisão; ou (iii) pela QI SCD, isoladamente, sem quaisquer ônus, mediante o envio de aviso prévio às demais Partes com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, eximindo-se a QI SCD de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver uma nova instituição financeira assumido sua função, excetuando-se a esta hipótese os fatos que, ainda que gerados após o término desse prazo, sejam comprovadamente reflexos diretos de fatos gerados antes do término deste prazo.

6.3.1. Se a rescisão for de iniciativa da QI SCD, nos termos da Cláusula 6.3, caberá a ela fornecer os extratos da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias e receber a importância a que eventualmente fizer jus.

6.3.2. Sendo da Titular ou do Agente Fiduciário a iniciativa de resilir o Instrumento, serão devidos à QI SCD somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

6.3.3. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Instrumento e a QI SCD não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os valores que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias serão transferidos para conta de titularidade da Titular a ser indicada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.2, sendo a Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias encerrada após comprovação da transferência de todos os aludidos valores pela QI SCD.

6.3.4. O disposto nesta Cláusula 6.3.3 acima se aplica, ainda, caso recursos venham a ser recebidos na Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias após o término do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na cláusula 6.3 acima, hipótese em que os valores serão transferidos líquidos da Remuneração calculada *pro rata die* da data do término do prazo a que se refere a cláusula 6.3 até a data do encerramento da Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias.

6.4. Além das possibilidades previstas em lei, este Instrumento poderá ser rescindido/resilido mediante simples comunicação pela QI SCD:

- i. na hipótese de a QI SCD vir a ter sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados cassada, desde que a Titular e o Agente Fiduciário tenham sido informados pela QI SCD acerca da existência de procedimento de cassação com a maior antecedência possível;
- ii. desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do envio da comunicação pela QI SCD à Titular e ao Agente Fiduciário, nas seguintes hipóteses:
b.1) se a Titular falir ou tiver sua falência ou liquidação requerida; b.2) se houver atraso no pagamento da Remuneração, não solucionado pela Titular e/ou pelo Debenturista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

6.5. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Instrumento, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da referida notificação, para sanar a falta, excetuado o disposto na Cláusula 6.4 (i) acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Instrumento restará rescindido mediante simples notificação por escrito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, os quais deverão ser apurados judicialmente.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados,

materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados com a prestação/execução de serviços objeto deste Instrumento. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

7.1.1. Excluem-se da obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula as informações:

- (i) de domínio público; e,
- (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora.

7.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 7.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e prestar-lhe-á as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das informações sigilosas.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Titular, o Debenturista e o Agente Fiduciário declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, que:

- (i) no caso da Titular e do Agente Fiduciário, são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuindo capacidade e legitimidade para celebrar este Instrumento;
- (ii) no caso do Debenturista, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado e nos termos da Instrução nº 356, emitida pela CVM de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
- (iii) a celebração deste Instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas não requerem autorização de órgão ou autoridade pública ou de quaisquer terceiros, nem qualquer autorização societária ou prevista em regulamento que não tenha sido devidamente obtida no ato de assinatura deste Instrumento;

- (iv) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
- (v) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável, exceto (a) por aquelas cuja necessidade de cumprimento tenha sido, comprovadamente, suspensa por meio das medidas legais; ou (b) caso tal descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante na Titular. Para fins deste Instrumento, “Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer ato, fato, evento, acontecimento ou circunstância, que, individual ou conjuntamente, acarrete ou seja razoavelmente esperado que possa causar (a) uma perda, destruição, dano, prejuízo, impacto financeiro ou operacional, em todos os casos relevante, à pessoa em questão; ou (b) a incapacidade da pessoa em questão em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos na Escritura de Emissão; (ii) intervenção ou interrupção das atividades da pessoa em questão, por um período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da pessoa em questão, observado que nenhum dos seguintes itens, isoladamente ou em conjunto, serão considerados um Efeito Adverso Relevante para fins da Emissão: (a) qualquer alteração, após a data da Escritura de Emissão, nos princípios contábeis, desde que aceitos pela legislação aplicável; (b) quaisquer greves e/ou condições econômicas vinculadas a motivos de força maior em qualquer área geográfica em que a pessoa em questão opere; (c) a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão); e (d) qualquer implicação direta decorrente de pandemia (i.e., Covid-19), desastre natural ou quaisquer atos de terrorismo, sabotagem, hostilidades, ação militar ou guerra (declarada ou não) cujo começo tenha se dado antes ou após a data da Escritura de Emissão;
- (vi) possuem todas as licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto na medida em que a falta de tais licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante na Titular, sendo que até a presente data a Titular não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, ou por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa; e
- (vii) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição.

8.2. A Titular e o Agente Fiduciário comprometem-se a não utilizar os recursos depositados na

21

Conta Vinculada BRVias ou decorrentes de outros negócios realizados com a QI SCD para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente. Os conceitos de “dano ambiental” e “meio ambiente” abrangem, também, todos os temas regulados por normas específicas e correlatas, como, exemplificativamente, normas relativas à saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico-cultural e administração ambiental, as quais a Titular, o Debenturista e o Agente Fiduciário se obrigam a cumprir.

8.2.1. A Titular e o Agente Fiduciário se obrigam, ainda, a (i) monitorar suas respectivas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da assinatura deste Instrumento; e (ii) monitorar as atividades de seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, à legislação social e trabalhista, às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

8.3. Adicionalmente, a Titular, o Debenturista, representado pela sua gestora, e o Agente Fiduciário, declaram e garantem, em relação a si próprios e a seus administradores, diretores, funcionários e agentes, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Titular, do Debenturista e do Agente Fiduciário, conforme o caso, e sociedades controladas, conforme aplicável, que:

(i) observam, cumprem e fazem com que suas controladas diretas e indiretas, conselheiros, diretores e funcionários, quando agindo em seu nome, cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, conforme aplicáveis (“Regras Anticorrupção”), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) a Titular, suas controladas diretas e indiretas e seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Titular, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; e (d) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (ii) conduzem e continuarão conduzindo, durante a vigência deste Instrumento, suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- (iii) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das Regras Anticorrupção;
- (iv) no melhor de seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Regras Anticorrupção;
- (v) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e conhece as consequências possíveis de tal violação.

8.4. Durante a vigência deste Instrumento, a Titular, o Debenturista, representado por sua gestora, e o Agente Fiduciário, não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Regras Anticorrupção aplicáveis, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este Instrumento, devendo adotar todas as medidas que lhe sejam atribuíveis para assegurar, ainda, que seus administradores, funcionários, prepostos, agentes, controladores diretos, controladas e coligadas diretas ajam da mesma forma.

8.5. As declarações e garantias da Titular, do Debenturista e do Agente Fiduciário contidas neste Instrumento deverão permanecer verdadeiras, completas e suficientes durante toda a vigência deste Instrumento.

8.6. São de exclusiva responsabilidade da Titular, do Debenturista e/ou do Agente Fiduciário, todas e quaisquer sanções impostas como consequência da inobservância da legislação ou regulamentação que lhes é aplicável, e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente em decorrência do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza. A responsabilidade da Titular, do Debenturista ou do Agente Fiduciário pelas sanções ou danos aqui referidos, causados ou originados durante a vigência deste Instrumento, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o seu término.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser realizadas por meio da Plataforma QI ou conforme os dados constantes abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Instrumento:

i) Se para a Titular:

BRVIAS HOLDING TBR S.A .

Rua Olímpíadas, 205, Condomínio Continental Square Faria Lima – Torre Comercial, conjunto 142/143

CEP 04551-000, São Paulo, SP

At.: Marcos Paulo Fernandes Pereira

Tel.: (11) 2169-3999

E-mail: marcos.pereira@triunfo.com

ii) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi

04534-002 – São Paulo - SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

iii) Se para a QI SCD:

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano

São Paulo/SP

CEP 01452-000

At.: Marcelo Buosi

Tel.: (11) 2626-0447

E-mail: operacao@gitech.com.br

iv) Se para o Debenturista:

MAF DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Pão de Açúcar, Botafogo

CEP: 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Middle

Tel.: (21) 3223-7700

E-mail: operacoesquadra@modal.com.br

sempre com cópia para:

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi

CEP 04534-004, São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

Tel.: (11) 4810-4141

E-mail: estruturacao@quadra.capital

9.2. Todas as comunicações relativas a este Instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) na data da transmissão, caso realizadas por meio da Plataforma QI, o que se aplica exclusivamente à Titular e ao agente Fiduciário, (ii) quando entregues pessoalmente à pessoa a ser notificada, mediante protocolo; (iii) após 5 (cinco) dias contados da postagem de carta com aviso de recebimento à pessoa a ser notificada; ou (iv) no caso de comunicações feitas por correio eletrônico, na data de recebimento da confirmação de que a mensagem foi efetivamente recebida. A mudança de qualquer dos dados acima deverá ser prontamente comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seus dados alterados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As Partes acordam que o Anexo I poderá ser atualizado, de tempos em tempos, sem a necessidade de aditamento ao presente Instrumento, bastando o encaminhamento do referido Anexo atualizado pelo Agente Fiduciário à QI SCD.

10.2. Qualquer atualização do Anexo I nos termos da Cláusula 10.3 acima substituirá o antigo, para todos os efeitos, a partir da data de recebimento pela QI SCD.

10.3. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.4. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.

10.5. Qualquer disposição do presente Instrumento que venha a ser considerada nula ou inexecutável, não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

10.6. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Instrumento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros

aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

10.7. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceção ao disposto na Cláusula 4.15.

10.8. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e representa o acordo integral entre as Partes, substituindo todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Instrumento.

10.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

10.10. A Titular e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que poderão ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite à prestação do serviço ora contratado, a QI SCD deverá solicitar ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Instrumento, que sejam de comum acordo entre as Partes.

10.11. Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, não podendo ser alterado a não ser por escrito, com a assinatura de todas as Partes.

10.12. Fica expressamente vedado à Titular, ao Debenturista e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Instrumento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da QI SCD, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Instrumento, a critério da QI SCD, além de sujeitar-se a Titular, o Debenturista e o Agente Fiduciário, conforme o caso, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas judicialmente.

10.13. Os casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte, na data de celebração deste Instrumento: (i) que a celebração do presente Instrumento e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, e que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as

transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Instrumento não conflitam com, ou constituem um inadimplemento, ou violam qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, resultam em violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

10.15. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.

10.16. As Partes declaram e reconhecem que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado tão logo se torne exigível, independentemente de aviso ou notificação.

10.17. Na hipótese de violação por qualquer das Partes das obrigações previstas neste Instrumento, as demais Partes, isolada ou conjuntamente, conforme o caso, poderão requerer a execução específica de obrigação de fazer, conforme estabelecido nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de receber indenização pelas perdas e danos advindos de tal violação.

10.18. As Partes expressamente anuem com a formalização deste Instrumento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

10.19. O presente Instrumento é regido exclusivamente pela legislação brasileira e deverá ser interpretado de acordo com esta.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E,

Anexo I

Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 09032

RELAÇÃO DE CONTAS AUTORIZADAS

Data da última atualização: 25/03/2022

Identificação	Instituição	Conta	Agência	Titularidade	CNPJ/CPF
Conta Vinculada da BRVias da Cessão Fiduciária BRVias	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	49729-6	0001	BRVias Holding TBR S.A.	09.347.081/0001-75
Conta Vinculada da Juno	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	20352-0	0001	Juno Participações e Investimentos S.A.	18.252.691/0001-86
Conta Vinculada da TPI	QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	75140-3	0001	TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.	03.014.553/0001-91
Conta de Livre Movimentação da Juno	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)	13034861-6	2271	Juno Participações e Investimentos S.A.	18.252.691/0001-86
Conta de Livre Movimentação da TPI	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)	13003592-9	2271	TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.	03.014.553/0001-91

Conta do FIDC BRV	Banco Modal (746)	2397880-7	0001	FIDC BRV – Fundo de Investimento em direitos Creditórios	42.043.665/0001-22
Conta Vinculada da BRVias da Alienação Fiduciária TBR	QI SCD S.A.	26032-2	0001	BRVias Holding TBR S.A.	09.347.081/0001-75
Conta Vinculada da TBR	QI SCD S.A.	95054-2	0001	Transbrasiliana - Concessionaria De Rodovia S.A.	09.074.183/0001-64
Conta BRVias Santander	Banco Santander (Brasil) S.A. (033)	13023786-0	2271	BRVias Holding TBR S.A.	09.347.081/0001-75
Conta Stocche Forbes	Banco Citibank (745)	3489431-4	030	Stocche, Forbes, Filizzola, Clapis, Passaro e Meyer Sociedade De Advogados	15.176.391/0001-77
Conta Quadra	Itaú Unibanco S.A (341)	20781-7	0350	Quadra Gestao De Recursos S.A.	17.707.098/0001-14
Conta Malamud	Itaú Unibanco S.A (341)	11671-4	0399	Malamud e Altit Advogados	36.241.068/0001-00
Conta TPI BTG	Banco BTG	12091-5	0001	TPI - Triunfo	03.014.553/0001-

	Pactual (208)			Participações E Investimentos S.A.	91
Conta TBR BTG	Banco BTG Pactual (208)	26105-9	0001	Transbrasiliana - Concessionaria De Rodovia S.A.	09.074.183/0001- 64
Conta Spectra	Banco Daycoval S.A (707)	739380-8	0001	Spectra Volpi Fundo De Investimento Em Participacoes Multiestrategia	37.821.993/0001- 72

Assinatura Digital

Nome do Documento: TPI-2oAditamentoaoContratodeDepositarioCFBRVias25.03.22_assinatura1.pdf

Situação do Documento: Assinado

Tipo do Documento: Contrato

Data de Criação: 28/03/2022 11:27:47 BRT

Hash (SHA512) do Original:

eae32f8968246f20b7320f538cd76e78aa86bf8ec956514eb73e774677ed5940f0b7fd7d5f5b25e9eab10b0c0ef9c3df3a82bfea3da240df797dcb9e78a0aa2c

Arquivos

Documento Original:

https://storage.googleapis.com/certifier-api-storage-live/96137381-c237-4f31-a51e-ed30ba5074d/TPI-2oAditamentoaoContratodeDepositarioCFBRVias25.03.22_assinatura1_original.pdf

Arquivo de Assinatura:

https://storage.googleapis.com/certifier-api-storage-live/96137381-c237-4f31-a51e-ed30ba5074d/TPI-2oAditamentoaoContratodeDepositarioCFBRVias25.03.22_assinatura1_signed.p7s

Assinaturas

PAULO HENRIQUE CANDIDO BARBOSA

28/03/2022 11:27:49 BRT

CPF: 014.530.421-30

Assinatura Íntegra: ✓

E-mail: paulo.barbosa@gitech.com.br

ICP-Brasil: ✓

Representado: QI TECH LTDA.

Papel: Testemunha

Lucas de Jesus Clarim

28/03/2022 11:27:50 BRT

CPF: 109.323.276-56

Assinatura Íntegra: ✓

E-mail: lucas.clarim@gitech.com.br

ICP-Brasil: ✓

Representado: QI TECH LTDA.

Papel: Testemunha

André Galhardo de Camargo

28/03/2022 11:30:49 BRT

CPF: 360.727.838-56

Assinatura Íntegra: ✓

E-mail: andre.galhardo@triunfo.com

ICP-Brasil: ✓

Representado: BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Papel: Representante da Empresa

Marcelo Buosi Martins

28/03/2022 13:36:46 BRT

CPF: 380.261.198-51

Assinatura Íntegra: ✓

E-mail: marcelo.martins@gitech.com.br

ICP-Brasil: ✓

Representado: QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Papel: Representante da Empresa

Roberto Amaral Dantas Junior

28/03/2022 13:36:54 BRT

CPF: 400.516.238-03
E-mail: roberto.junior@qitech.com.br

Assinatura íntegra: 
ICP-Brasil: 

Representado: QI Sociedade de Crédito Direto S.A.

Papel: Representante da Empresa

Nilto Calixto Silva

28/03/2022 15:02:02 BRT

CPF: 783.996.611-04

Assinatura íntegra: 

E-mail: calixto@quadra.capital

ICP-Brasil: 

Representado: MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Papel: Administrador do Fundo

Rinaldo Rabello Ferreira

28/03/2022 16:04:22 BRT

CPF: 509.941.827-91

Assinatura íntegra: 

E-mail: rinaldo@simplificpavarini.com.br

ICP-Brasil: 

Representado: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Papel: Representante da Empresa

Dorival Pagani Júnior

28/03/2022 16:18:46 BRT

CPF: 879.567.139-00

Assinatura íntegra: 

E-mail: dorival.pagani@triunfo.com

ICP-Brasil: 

Representado: BRVIAS HOLDING TBR S.A.

Papel: Representante da Empresa